



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROTÓCOLO 5996/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22 DEZ. 2021 às 09:59h

Funcionário

INSTITUI A OFERTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a oferta de Educação Básica em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal do Município de Ecoporanga/ES, cuja missão consiste em otimizar a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, diretrizes, método e gestão, direcionados à melhoria da oferta e qualidade da educação básica ofertada pela rede pública municipal, de modo a garantir o desenvolvimento integral dos alunos.

§1º Os primeiros 36 (trinta e seis) meses de oferta da Educação Básica em Tempo Integral será considerado prazo de implantação, no qual a nova modalidade de ensino constituirá um programa transitório.

§2º Encerrado o prazo de implantação, com base na avaliação dos resultados auferidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Educação Básica em Tempo Integral poderá tornar-se uma política educacional permanente no âmbito municipal, por meio de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Fica vedado o funcionamento concomitante da Educação Básica em Tempo Integral com quaisquer outros tipos de oferta de ensino na mesma unidade escolar, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer a terminalidade de turmas já em funcionamento.

Art. 2º A implantação da Educação Básica em Tempo Integral nas unidades de ensino da rede municipal, dar-se-á de forma gradativa, sendo considerada alteração estrutural da oferta de serviços educacionais, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 016/2020, e se dará da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, com vistas a assegurar o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar;

II - a Educação Básica em Tempo Integral será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Equipe Municipal de Educação Integral, junto às Escolas de Educação Básica em Tempo Integral da Rede Pública Municipal;

III - compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer os critérios de oportunidade e conveniência para a expansão da oferta da Educação Básica em Tempo Integral, assim como lhe competirá estabelecer a (s) unidade (s) de ensino que desenvolverá a modalidade de ensino instituída nos termos desta Lei, observadas as condições estruturais que assegurem seus objetivos;

IV - a definição dos trâmites necessários, bem como, prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino, se dará por meio de ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais da Educação Básica em Tempo Integral instituída nos termos desta lei:

I - a Educação Básica em Tempo Integral visa assegurar a criação e implementação de uma política de educação básica em tempo integral, que amplia o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e assegura oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal.

II - a Educação Básica em Tempo Integral contribuirá para a formação de cidadãos de direito em todas as suas dimensões, cidadãos autônomos, solidários, competentes, criativos, empreendedores, conscientes, protagonistas e participativos.

III - a Educação Básica em Tempo Integral promoverá o desenvolvimento físico e intelectual dos estudantes, incentivando-os a cuidar da saúde, a se conscientizarem acerca da importância da responsabilização pela natureza, a produção da arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º São objetivos específicos da Educação Básica em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral mínima de 07 (sete) horas diárias em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da base nacional comum curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Municipal de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus projetos de vida/sonhos;

III - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

IV - prover as Escolas de Educação Básica em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - fixar, observada a legislação municipal vigente, expediente de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas ou 40 (quarenta) horas semanais para gestores, professores, equipe pedagógica e demais servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados a Educação Básica em Tempo Integral;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, quer seja quanto ao componente de fluxo, quer seja quanto ao nível de proficiência, quer seja quanto aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



IX - ampliar os índices dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS

Art. 5º Para os fins desta Lei são considerados os seguintes elementos informativos:

I- Escolas Municipais de Educação Básica em Tempo Integral: unidades de Educação Básica com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com regulamentação prevista em normas próprias, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na unidade de ensino, garantindo-lhe formação integral;

II- Carga Horária Integrada: conjunto de horas dedicadas ao cumprimento de atividades docentes e de planejamento, em trabalho escolar efetivo, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da base nacional comum curricular e da sua parte diversificada, conforme a organização curricular e plano de ação estabelecido;

III- Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividades de gestão, de suporte e de atuação pedagógica, conforme objetivos previstos no artigo 4º desta Lei;

IV- Plano de Ação: instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir da oferta de Educação Básica em Tempo Integral, sob coordenação do gestor da unidade de ensino, dele devendo conter:

- a) diagnóstico da realidade local;
- b) definição de premissas;
- c) objetivos;
- d) indicadores e metas a serem alcançadas;
- e) estratégias a serem empregadas;
- f) avaliação dos resultados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



g) prazo anualmente revisado, a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

V- Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Educação Básica em Tempo Integral;

VI- Diretrizes Operacionais: documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como instrumento que orienta a operacionalização das rotinas e subsidia a organização das atividades desenvolvidas na escola;

VII- Projeto de Vida/Sonho: construção pelo estudante, em processo contínuo com apoio do professor como expressão de sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII- Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiadas pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonho;

IX- Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico/Pedagogo Articulador, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de auto regulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X- Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Sonhos/Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica em Tempo Integral;

XI- Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII- Equipe Municipal de Educação Integral: é a equipe responsável pela implantação da Educação Básica em Tempo Integral, a qual atuará na execução, coordenação e acompanhamento da modalidade de ensino de Educação Básica em Tempo Integral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A Equipe Municipal de Educação Integral será selecionada entre os Professores em Função de Docência – Professor A - MMAA, Professores em Função de Docência – Professor B - MMBB, Professor em Função de Suporte Pedagógico a Docência – Professor P – MMCP, pertencentes ao quadro efetivo da rede municipal de ensino, os quais serão selecionados pelo responsável pela gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do processo que envolverá análise de perfil, análise curricular e entrevista.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º O currículo da Educação Básica em Tempo Integral será constituído de:

- I- Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelo sistema de ensino;
- II- atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas por docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar na parte diversificada, quando necessário.

Parágrafo único. É essencial a construção do projeto de vida do estudante e o desenvolvimento do protagonismo como ponto de partida para execução do currículo buscando a construção de uma educação de qualidade e formação do estudante.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DESTINADAS À OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º As Escolas de Educação Básica em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, diurno, totalizando 7 (sete) horas mínimas diárias, perfazendo uma jornada semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento, distribuídas de maneira a atender os estudantes da Educação Básica em Tempo Integral por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

§1º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, matriculados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em classes regulares, na forma prevista em lei.

§2º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§3º A Matriz Curricular será organizada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DESTINADAS À OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º As unidades escolares que ofertam Educação Básica em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar será distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

- I - Eixo Gestor;
- II - Eixo Pedagógico;
- III - Eixo Administrativo.

Art. 9º O **Eixo Gestor** será composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

- I - Diretor Escolar - DE;
- II - Coordenador Pedagógico – CP;
- III - Coordenador de Turno - CT;
- IV - Pedagogo Articulador – PA; e
- V - Coordenador Administrativo e Secretaria - CAS.

§1º As funções constantes dos incisos I, II e IV serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, III será exercida de acordo com a Lei Municipal nº 1.659/2014 e a prevista no inciso V será desempenhada por Auxiliar Administrativo ou por cargo técnico lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de inscrição em processo seletivo interno e entrevista.

§3º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de 40 (quarenta) horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§4º Todos os profissionais do Eixo Gestor obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação Básica em Tempo Integral.

Art. 10. O Eixo Pedagógico será composto por:

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

a) Linguagens;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática;

III - Pedagogo articulador.

Parágrafo Único. Todos os profissionais do eixo pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação Básica em Tempo Integral.

Art. 11. Poderão atuar no Eixo Administrativo:

I - Auxiliar Administrativo;

II - Auxiliar de Secretaria Escolar;

III - Operador de Computador.

Parágrafo único. O Eixo Administrativo será coordenado pelo Coordenador Administrativo e Secretaria - CAS, e sua composição em cada escola será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO V

DOS REQUISITOS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 12. A composição da equipe que atuará na oferta da Educação Básica em Tempo Integral dependerá de Processo Seletivo, cujos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se os seguintes critérios:

I - o corpo docente das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores do quadro efetivo, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo de seleção interno e apresentarem disponibilidade para cumprir a carga horária específica exigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



II - o profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede pública municipal de ensino e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

a) atuar integralmente na unidade de ensino que oferta Educação Básica em Tempo Integral quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional e/ou parte diversificada;

b) atuar na unidade de ensino que oferta Educação Básica em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional e/ou parte diversificada, havendo compatibilidade de horário;

III - aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal selecionados para exercício na oferta de Educação Básica em Tempo Integral ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

IV - o provimento das vagas de Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo e Secretaria, Pedagogo Articulador, Professores e Auxiliar Administrativo e afins das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral também ocorrerá mediante processo de seleção interna a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V - são requisitos para a localização provisória de pessoal docente na Educação Básica em Tempo Integral:

a) ser efetivo no magistério público municipal;

b) ter disponibilidade para atuação com carga horária de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais;

c) ter disponibilidade para participar de formação específica ofertada pelo Município para o desenvolvimento de habilidades e competências inerentes à modalidade de Educação Básica em Tempo Integral;

d) demonstrar aptidão para atuar na Educação Básica em Tempo Integral, conforme entrevista a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI - excepcionalmente, poderão ser localizados servidores em designação temporária para atuar nas unidades de ensino destinadas à oferta da Educação Básica em Tempo





PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Integral, respeitada a ordem de classificação nos Processos Seletivos Simplificados em vigência.

Art. 13. A permanência dos servidores localizados nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral condiciona-se a:

I- aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- atendimento às disposições constantes nesta lei, notadamente as que se referem ao cumprimento dos objetivos da Educação Básica em Tempo Integral.

Art. 14. Cessará a atuação do servidor no quadro de pessoal das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, nas seguintes condições:

I - a pedido do servidor;

II - quando não atendidos os requisitos para atuação na Educação Básica em Tempo Integral;

III - quando não satisfeitos os critérios dos incisos I e II do artigo 13 desta Lei;

IV - em decorrência de inadequação, irregularidade funcional.

SEÇÃO VI

DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 15. Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico titulares de apenas um cargo público efetivo, selecionados para exercício na Educação Básica em Tempo Integral, farão jus ao vencimento equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

Art. 16. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem na unidade de ensino que oferta Educação Básica em Tempo Integral será de acordo com a quantidade de horas ofertadas, independentemente da carga horária básica do docente.

SEÇÃO VII

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 17. O recrutamento e seleção de profissionais para a composição da equipe multiprofissional que atuará na oferta da Educação em Tempo Integral ocorrerá nos seguintes termos:

I - os servidores públicos efetivos que compõem a estrutura funcional da unidade escolar que passará a ofertar Educação Básica em Tempo Integral, deverão participar do Processo Seletivo Interno, caso tenha interesse de atuar na Educação Básica em Tempo Integral.

II - as vagas remanescentes serão ofertadas aos servidores efetivos desta municipalidade mediante processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual privilegiará os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - em caso de não haver o preenchimento total das vagas remanescentes, poder-se-á ofertar Processo Seletivo Simplificado para contratação sob designação temporária, nos termos legais.

Art. 18. Os Professores em Função de Docência e os Professores em Função de Suporte Pedagógico à Docência que possuem localização permanente na unidade escolar que passará a ofertar Educação Básica em Tempo Integral que não participarem do Processo Seletivo Interno poderão participar do processo de remoção a pedido, no qual terão prioridade para a escolha de vagas.

Parágrafo Único. O profissional que optar por não participar do processo de remoção a pedido, conforme estabelecido no *caput*, será localizado provisoriamente em outra unidade escolar, sendo-lhe preservado o direito à vaga permanente na unidade de ensino que passará a ofertar a Educação Básica em Tempo Integral.

Art. 19. Os demais servidores públicos efetivos que estiverem em exercício na unidade escolar que passará a ofertar Educação Básica em Tempo Integral, que não participarem do processo seletivo interno, serão submetidos à mudança de localização, conforme art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 018/2020.

Art. 20. As vagas remanescentes ofertadas nos termos dos incisos II e III do Art. 17 desta Lei não resultarão em localização permanente na unidade escolar que ofertará a Educação Básica em Tempo Integral e suas respectivas vagas permanentes na unidade escolar de origem serão preenchidas por localização provisória ou extensão de carga horária.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação Básica em Tempo Integral;
- II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação Básica em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;
- III - monitorar práticas e resultados;
- IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;
- V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação Básica em Tempo Integral;
- VI - monitorar resultados de proficiência e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;
- VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta de Educação Básica em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;
- VIII - verificar o desenvolvimento da Educação Básica em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas; e
- IX - garantir condições para realização de visitas periódicas do Coordenador do Tempo Integral e Professores na Função de Suporte Pedagógico à Docência às escolas que ofertam Educação Básica em Tempo Integral, para fins de monitoramento e suporte às unidades escolares e equipes escolares.

SEÇÃO II

DA EQUIPE MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. São atribuições da Equipe Municipal instituída para implantação da Educação Básica em Tempo Integral:

- I - aprovar os Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da agenda trimestral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;
- IV - avaliar e publicar internamente os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;
- V - propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da Educação Básica em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes político, administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
- VII - realizar, anual ou semestralmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos administrativos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura), conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será assinado pelos servidores e compartilhado em reunião própria e regulamentado em portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - formular a política de educação integral no âmbito na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;
- XI - acompanhar os projetos e ações da Equipe Gestora das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral;
- XII - apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no planejamento para a expansão das Escolas de Educação Básica em Tempo Integral e na definição de padrões básicos de funcionamento.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 23. São atribuições das Unidades Escolares de Educação Básica em Tempo Integral:

I - garantir que os processos de ensino-aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares que ofertem Educação Básica em Tempo Integral, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - oportunizar formação continuada em serviço para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação Básica em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas assinalada por toda a comunidade escolar.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR ESCOLAR – DE

Art. 24. São atribuições do Diretor Escolar - DE, além daquelas já previstas na Lei Complementar nº 015, de 10 de março de 2021:

I- elaboração, coordenação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II- Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA em todas as etapas do processo;

IV- assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de turmas;

V- acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- VI**- responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor, Eixo Pedagógico e Eixo Administrativo, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;
- VII** - orientar a elaboração das respectivas ações da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
- VIII** - gerir os recursos humanos e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;
- IX** - submeter à apreciação do Conselho de Escola, juntamente com o CAS o Plano de Execução Financeira, com especificação da utilização dos recursos destinados à unidade;
- X**- estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo na unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive, por meio de parcerias previamente aprovadas pela Equipe Municipal de Educação Básica em Tempo Integral;
- XI** - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
- XII** - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;
- XIII** - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
- XIV** - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
- XV** - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- XVI** - interagir com os familiares/responsáveis do estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



XVII - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

XVIII - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca de melhoria dos processos da unidade de ensino; e

XIX - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO V

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO – CP

Art. 25. São atribuições do Coordenador Pedagógico - CP, além daquelas já previstas na Lei Complementar nº 015, de 10 de março de 2021:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do PPP e do Plano de Ação da unidade escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s);

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - monitorar com o pedagogo articulador responsável a parte diversificada do currículo;

VI - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- VIII** - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- IX** - coordenar o Conselho de Classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- X** - coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;
- XI** - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;
- XII** - orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem;
- XIII** - acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;
- XIV** - avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- XV** - apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão, conforme os parâmetros propostos pela Equipe Municipal de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XVI** - responder pela unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico e de gestão da oferta de Educação Básica em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;
- XVII** - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu plano de ação, alinhado ao Plano de Ação da escola;
- XVIII** - diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
- XIX** - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

SEÇÃO VI
DO COORDENADOR DE TURNO – CT

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Turno - CT, além daquelas já previstas na Lei Municipal nº 1.659, de 29 de janeiro de 2014:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- I - auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II - responder pela unidade de ensino, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do Coordenador Pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;
- III - coordenar e acompanhar as atividades administrativas e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
- IV - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu programa de ação, alinhado ao Plano de Ação da escola.

SEÇÃO VII

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO E SECRETARIA – CAS

Art. 27. São atribuições do Coordenador Administrativo e Secretaria - CAS, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - programar, com seus auxiliares, as atividades de secretaria, administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela sua execução;
- II - articular, com o Diretor Escolar e a comunidade escolar, a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos recebidos e executar fielmente as ações planejadas, organizar a efetivação de prestação de contas e acompanhar a elaboração e a execução dos projetos e programas federais, estaduais e municipais, para a sua efetivação dentro da escola;
- III - participar da contratação de prestadores de serviços, em suporte ao Diretor Escolar, previstos no Plano de Aplicação, após cotação, de acordo com os recursos recebidos e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria em tarefas como computar e classificar dados referentes à organização da escola;
- V - comunicar à equipe pedagógica os casos de estudantes que necessitam regularizar sua vida escolar no que se refere à falta de documentação, às lacunas curriculares, à necessidade de adaptação e a outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor e coordenar, com seus auxiliares, a organização e atualização dos registros de aproveitamento e frequência dos estudantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- VI** - coordenar a organização e a efetivação da matrícula dos estudantes e providenciar, com seus auxiliares, a expedição de declarações, transferências e certificados;
- VII** - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas na rotina de atividades de secretaria, administrativas e financeiras, além de encaminhar à Direção Escolar sugestões para melhorar o andamento da escola e comunicar análises de situações que estejam prejudicando estudantes ou professores;
- VIII** - monitorar, com seus auxiliares, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, qualidade, padrões nutricionais e organização na distribuição do alimento, considerando as especificidades da unidade escolar e o número de matrículas atualizado;
- IX** - supervisionar, com seus auxiliares, as condições de manutenção, de higiene, de segurança e de limpeza da unidade escolar;
- X** - responsabilizar-se, junto ao Diretor Escolar, pela execução dos recursos financeiros de acordo com o planejamento do Plano de Aplicação, elaborado juntamente com a Direção Escolar e o Conselho de Escola;
- XI** - acompanhar a prestação de contas, juntamente com o Diretor Escolar, de todos os recursos recebidos, dentro do prazo legal, mantendo uma cópia no mural da escola, em local visível e de fácil acesso para garantir o princípio da publicidade;
- XII** - fiscalizar, com seus auxiliares, a execução dos serviços de limpeza, vigilância, obras de ampliação e pequenos reparos nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos e prestadores de serviço lotados na unidade escolar que tenham esta incumbência;
- XIII** - fiscalizar, com seus auxiliares, a entrada e a saída de materiais, móveis e utensílios, comunicando à Direção Escolar qualquer irregularidade observada; e
- XIV** - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

SEÇÃO VIII
DO PROFESSOR

Art. 28. São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da PD, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da proposta pedagógica;
- III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;
- IV - identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;
- V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos alunos;
- VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
- IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;
- X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
- XI - realizar o PDCA ao final de cada processo; e
- XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

SEÇÃO IX

DO PROFESSOR COORDENADOR DE ÁREA – PCA

Art. 29. São atribuições do Professor Coordenador de Área - PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



- I - auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;
- II - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;
- III - acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;
- IV - estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;
- V - assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;
- VI - acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;
- VII - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- VIII - assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;
- IX - diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem dos estudantes, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
- X - planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;
- XI - acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares, quando couber;
- XII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
- XIII - realizar o PDCA ao final de cada processo; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



XIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

SEÇÃO X
DO PEDAGOGO ARTICULADOR

Art. 30. São atribuições do Pedagogo articulador, além daquelas já previstas na Lei Complementar nº 015, de 10 de março de 2021:

I - apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Ação da unidade escolar;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da PD no desenvolvimento de suas ações, articulando com a BNCC, sendo PD: experimentando o mundo, protagonismo, eletiva, estudo orientado, projeto integrador, língua inglesa, pensamento científico, projeto de vida, práticas experimentais;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientar as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio da reunião geral, com formações da metodologia da Educação Básica em Tempo Integral, cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário;

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar; e

XIII - monitorar e apoiar o uso dos materiais do PAES, articulando a alfabetização na idade certa, acompanhando os processos do 1º e 2º anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As escolas de educação em Tempo Integral adotarão sistema de controle de frequência, avaliação, recuperação de estudos e promoção, em conformidade com o disposto no Regime Comum às Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 32. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico da Secretária Municipal de Educação e Cultura, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados, ora estabelecidos no plano de ação.

Art. 33. As especificidades da Educação Básica em Tempo Integral, bem como a sua organização serão objeto de reunião informativa com Conselho Municipal de Educação, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 2.004, de 24 de março de 2021.

Art. 34. A unidade de ensino destinada à oferta da Educação Básica em Tempo Integral passará a ser denominada **Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral – EMEFTI**, acrescida da nomenclatura pré-existente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



OF. PME. GAB. Nº 374/2021

Ecoporanga-ES, 08 de Novembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado de Educação do Estado do Espírito Santo

Assunto: **Encaminhamento de documentos (FAZ)**

Senhor Secretário,

Considerando o consta no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA ADESÃO AO PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - PROETI**, onde solicita manifestação formal do Município de Ecoporanga/ES quanto ao interesse de participar do referido chamamento mediante entrega de ficha de adesão e da documentação exigida no edital.

Ante do exposto, **manifesto o interesse do Município de Ecoporanga/ES, na participação do Edital de Chamada Pública nº 001/2021**, bem como encaminhamento dos documentos solicitados para que surta dos efeitos legais.

Certos da compreensão e do aceite da solicitação feita, agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

✉ Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003300300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2021-M94TC1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/11/2021 14:40 PÁGINA 1 / 11